

PROJUDI - Processo: 0059992-67.2016.8.16.0014 - Ref. mov. 391.1 - Assinado digitalmente por Fernando Dias
26/01/2026: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, nº 689 - Anexo I 3º Andar - Bairro Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Mandado de Penhora
Nº. 0059992-67.2016.8.16.0014.0010

Processo: 0059992-67.2016.8.16.0014
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução
Valor da Causa: R\$50.000,00
Exequente(s): PRISCILA BRANDT BENTO
Executado(s): DJALMA FERREIRA CHAIM

O(A) Doutor(a) **Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**,
Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Família de Londrina,
Estado do Paraná, na forma lei, etc.

M A N D A a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste Juízo a quem for este apresentado, extraído dos autos acima mencionado, que em seu cumprimento dirija-se nesta cidade e comarca, e sendo aí, proceda a **PENHORA** de tantos bens quanto bastem para satisfazer a execução na residência do executado (CPC art. 836), nomeando como depositário a parte Executada (art. 840, § 2º, CPC); feita está processa a **AValiação** dos mesmos, lavrando de tudo o competente auto e laudo. Feita esta, proceda-se a **INTIMAÇÃO** do(a) devedor(a) acima mencionado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, oponha-se à execução por meio de embargos, através do seu procurador, sob as normas e penas da Lei. **CUMpra-SE**. Assino por determinação judicial, portaria nº 01/2004.

Advirta-se-lhe de que o depositário: 1) deve guardar e conservar o bem penhorado (art. 159 CPC), dele não podendo se desfazer sem prévia autorização deste Juízo, cabendo-lhe apresentá-lo assim que intimado para tanto; 2) "responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte" (art. 161, caput, CPC); e 3) responde penalmente, caso não cumpra o item "1", acima, nos termos do art. 168, § 1º, II, do Código Penal/CP (crime de apropriação indébita majorada, cuja pena é privativa de liberdade de um a quatro anos, aumentável de um terço), sem prejuízo da sanção por ato atentatório à dignidade da justiça, que inclui multa de até vinte por cento do valor da causa (art. 77, IV, § 1º e 2º, CPC) (art. 161, parágrafo único, CPC).

DJALMA FERREIRA CHAIM

Endereço(s): Rua Cacilda Nasralla Neme, 293 REGIÃO 01 - Conjunto Habitacional José Garcia Molina - LONDRINA/PR - CEP: 86.080-520

Telefone(s): Cadastro geral: (43) 99180-5050 / (43) 99180-1844 / (43) 99995-8685 / 9995 - 8685 / 3028-8685/9995-8685

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Londrina, 26 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD2S SRRY2 EYUWD KATZY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD2S SRRY2 EYUWD KATZY

AUTO DE PENHORA e DEPÓSITO

AUTOS Nº 0059992-67-2016.8.16.0014

Certifico e dou fé que, em 30/01/2026, nesta Comarca e Cidade de Londrina, no endereço que consta no mandado, após as formalidades legais, **PROCEDI A PENHORA** do seguinte bem: 01 VEÍCULO OPALA 1984, VERDE, PLACA AED 5133, INTERIOR, EM COURO, EM EXCELENTE ESTADO, PINTURA EM BOM ESTADO COM MARCAS DO USO COTIDIANO, MOTOR 400, 2 GASOLINA, HODÔMETRO REGISTRADO DO 2928 KM ROTADOS, 04 PNEUS EM ÓTIMO ESTADO. O BEM FOI AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Em seguida, este bem foi depositado em mãos de DALMA FERREIRA CHAPIM, o(a) qual aceitou o encargo de fiel depositário(a), comprometendo-se a não abrir mão do bem sob sua guarda a não ser por ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito, sob as penas e formalidades da lei.

Do que para constar, lavrei o respectivo auto que lido e achado, conforme vai devidamente assinado por mim, pelo autor e pelas testemunhas.

1. MICHEL ITIRO YANAI
Oficial de Justiça:

2. Depositário: DALMA FERREIRA CHAPIM

CPF: 541.294.608-94

RG:

